

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;

II - Incentivar a prática de esporte entre os deficientes;

III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;

VI - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

V - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;

VI - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.



Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2023

WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Como é observado no artigo 24, incisos IX e XIV da Constituição Federal de 1988, é de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre os esportes e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Dessa forma, é claro que a prática de esporte ajuda o corpo a liberar endorfina, hormônio que traz bem-estar. Assim, a pessoa fica menos ansiosa, melhora o humor e, conseqüentemente, reduz os níveis de estresse e os riscos de depressão. Isso vai ter reflexos na rotina, com uma convivência mais sadia no trabalho e com a família.

Além disso, a prática esportiva é um instrumento educacional que visa o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, ensinando-os a lidar melhor com suas necessidades, desejos e expectativas, fazendo com que os jovens desenvolvam competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o desenvolvimento individual e social.

O esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do esporte é aberto para a exploração de novos sentidos e significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações. Além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social. Ainda nesse sentido, funciona como um diferencial na formação do cidadão e na construção de uma sociedade mais saudável em todos os sentidos. O corpo e mente exercem influência mútua e



sempre devemos cuidar de um para mantermos o outro saudável.

Além disso, o incentivo à prática esportiva pode ajudar a formar esportistas de alta performance, como os 14 atletas goianos que participaram das Paralimpíadas de Tóquio em 2020, que representaram diversos municípios do estado e que fazem parte do programa Pró-Atleta, que auxilia mais de 600 atletas de alto rendimento em Goiás.

Na edição da Paralimpíada de 2020, foi possível encontrar desde representantes goianos mais experientes, que estão em sua terceira participação em uma Paralimpíada, como as jogadoras de voleibol sentado Ádria Jesus e Jani Freitas, até os “calouros” da competição, como o anapolino Carlos Alberto, do paraciclismo.

Portanto, pelas razões supracitadas, vê-se a relevância e oportunidade da matéria em que conto com o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2023.

WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370039003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wagner Neto** em **05/12/2023 14:56**

Checksum: **12E5B06AF7AEEDA15DA1BCEE2D7A43BD8D1B7A69EF2C91EC821525B3C56B7D14**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370039003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.